



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**“FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO,
PARA ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA FROTA MUNICIPAL
E DA COMPANHIA DE BOMBEIROS SAPADORES DE SETÚBAL,
NO ANO DE 2019, AO ABRIGO DO LOTE 4-G DO ACORDO QUADRO
DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – AQ-05-2017,
PROMOVIDO PELA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS (CNCM)”**

novembro 2018

Índice

Cláusula 1. ^a	2
Objeto do Procedimento	2
Cláusula 2. ^a	2
Preço Base.....	2
Cláusula 3. ^a	2
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.....	2
Cláusula 4. ^a	2
Contrato	2
Cláusula 5. ^a	3
Prazo de fornecimento e gestor do processo	3
Cláusula 6. ^a	4
Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 7. ^a	4
Conformidade e garantia técnica.....	4
Cláusula 8. ^a	5
Dever de sigilo	5
Cláusula 9. ^a	5
Condições de pagamento.....	5
Cláusula 10. ^a	5
Penalidades contratuais.....	5
Cláusula 11. ^a	6
Força maior	6
Cláusula 12. ^a	6
Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal	6
Cláusula 13. ^a	6
Subcontratação e cessão da posição contratuais.....	6
Cláusula 14. ^a	6
Resolução de litígios	6
Cláusula 15. ^a	6
Comunicações e notificações	6
Cláusula 16. ^a	7
Contagem dos prazos	7
Cláusula 17. ^a	7
Legislação aplicável	7

Cláusula 1.ª

Objeto do Procedimento

- 1- O presente procedimento tem por objeto o “Fornecimento contínuo **de aproximadamente de 720.000 litros** de gasóleo, para abastecimento das viaturas da frota municipal e da Companhia de bombeiros Sapadores de Setúbal, no ano 2019, ao abrigo do Lote 4-G – fornecimento a granel, em Portugal Continental, do Acordo Quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários – AQ-05-2017, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), até perfazer o valor total de 800.000,00 € + IVA”, nos termos do número 2 do Artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por “CCP”.
- 2- O fornecimento de bens mencionados no ponto anterior, será realizado nos termos constantes das peças do procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da Proposta do cocontratante, que fazem parte integrante do Contrato a celebrar.
- 3- O presente fornecimento é efetuado ao abrigo da alínea e), n.º 1 do Artigo 26.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª

Preço Base

- 1- O preço base do presente procedimento é de **800.000,00 €**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela aquisição de bens que constitui o seu objeto, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado, através da plataforma de compras públicas (www.saphety.com), até ao dia anterior ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

Cláusula 4.ª

Contrato

- 1- Deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

- 2- A Câmara Municipal de Setúbal celebrará o contrato escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel.
- 3- O contrato é composto pelos esclarecimentos e retificações das peças do procedimento, pelo convite para apresentação de propostas que substitui o programa do procedimento, pelo caderno de encargos e pela proposta adjudicada.
- 4- No caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí apresentada.
- 5- A minuta do contrato é aprovada pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.
- 6- Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, conjuntamente com a adjudicação para que este se pronuncie no prazo de 2 dias úteis subsequentes à adjudicação.
- 7- Decorrido o prazo de dois dias úteis, sem que tenha sido apresentada reclamação, nos termos do Artigo 102.º do CCP, considera-se aceite pelo adjudicatário.
- 8- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, cabendo ao órgão competente para contratar comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 9- A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do Artigo 105.º do CCP.
- 10- Em tudo o omissivo no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, republicado pelo **Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto**, bem como, a legislação portuguesa e comunitária aplicáveis.
- 11- Haverá redução de contrato escrito, nos termos do n.º 1 do Artigo 94.º e da alínea a) do n.º 1 do Artigo 95.º, atendendo a que a prestação de serviços excede 10.000,00 €.

Cláusula 5.ª

Prazo de fornecimento e gestor do processo

- 1 – O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o valor contratual.
- 2 – O objeto do contrato será executado em consonância com o Serviço Municipal de Transportes e Equipamento Mecânico.

3 - Fica o Sr. ^o Eng.^o João Eleutério Branco, designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.^o A, do CCP.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;
- c) O combustível deverá ser entregue no prazo máximo de 48 horas, após o seu pedido de fornecimento, nas instalações Parque Municipal de Poçoilos, sito na Estrada das Casas Amarelas, Estrada de Vale de Mulatas - Serviço Municipal de Transportes e Equipamentos Mecânicos – Setúbal, no horário das 8.00h às 13:30h.

2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

1- O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

2- O adjudicatário compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela Câmara Municipal de Setúbal devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas e após a conferência pelo serviço requisitante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para efeitos de pagamento, a entidade adjudicatária deverá apresentar faturas suportadas por documento onde conste o serviço efetivamente prestado.
- 3- Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Setúbal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.
- 5- Na fatura deverá estar devidamente identificado os números dos respetivos compromissos.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir do adjudicatário, o pagamento das seguintes quantias:
 - 1.1. Se o adjudicatário não cumprir com o prazo de entrega contratualmente estabelecido, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1‰.
 - 1.2. Se o adjudicatário não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, a Câmara Municipal de Setúbal, reserva-se o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

1.3. Pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, a Câmara Municipal de Setúbal, poderá rescindir o contrato, notificando o adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Setúbal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratuais

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal da Comarca respetiva, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto no Artigo 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.